

# **Recolhimento, recrutamento e captura de crianças no Ceará Oitocentista**

*Ana Cristina Pereira Lima\**

## **RESUMO**

Este artigo trata do recrutamento de meninos pobres para a Companhia de Aprendizes Marinheiros do Ceará, fundada durante a Guerra do Paraguai. As formas como os garotos foram internados na instituição, muitas vezes sem o consentimento de seus familiares, demonstram as arbitrariedades do Estado na formação das Forças Armadas no Brasil Imperial. O texto analisa as múltiplas resistências populares contra o alistamento de crianças, as tentativas de mães e avós de reaverem seus filhos antes de serem enviados ao Corpo de Marinheiros e as tensões políticas e jurídicas que perpassavam as configurações familiares nos oitocentos, destacando a insistência de mulheres pobres, especialmente as mães solteiras, em exercerem autoridade sobre a própria família, longe da intervenção do Estado. Para tanto, foram utilizadas fontes oficiais (documentos da Presidência da Província, decretos imperiais, falas ministeriais, ofícios e circulares), notícias coletadas nos principais jornais locais do período estudado, além de livros de memórias e publicações da Marinha do Brasil.

**Palavras-chave:** Recrutamento. Companhia de Aprendizes Marinheiros. Família.

## **Gathering, recruitment and capture of children in Ceará, 19 th century**

### **ABSTRACT**

This article deals with the recruitment of poor boys to the Companhia de Aprendizes Marinheiros do Ceará, founded during the Paraguayan War. The ways in which the boys were interned in the institution, often without the consent of their relatives, demonstrate the arbitrariness of the State in the formation of the Armed Forces in Imperial Brazil. The text analyzes the multiple popular resistances against the enrollment of children, attempts by mothers and grandparents to get their children back before being sent to the Marine Corps, and the political and legal tensions that permeated family configurations in the 19th century, emphasizing female resistance, especially single mothers, exercise authority over their own family, far from state intervention. For that purpose, official sources were used (documents of the Presidency of the Province, imperial decrees, letters and circulars), news collected in the main local newspapers of the studied period and books of memoirs.

**Keywords:** Recruitment. Companhia de Aprendizes Marinheiros. Family.

---

\* Professora do Instituto Federal do Rio Grande do Norte / Canguaretama e doutoranda em História Social na Universidade Federal do Ceará. E-mail: cristina.lima@ifrn.edu.br.

Criada em 1864 e instalada em Fortaleza no início do ano seguinte, a Companhia de Aprendizes Marinheiros do Ceará foi apresentada pelo presidente da província como uma instituição própria de um país civilizado, capaz de promover a altivez da pátria e combater a miséria e a ignorância. Discursos otimistas quanto aos propósitos educacionais e profissionais da Companhia se multiplicaram nas páginas dos jornais, ocupados em listar os benefícios que a Marinha traria aos “órfãos desvalidos” da capital cearense. Contudo, pouco tempo depois de sua fundação, o que se lia nos relatórios do capitão do porto e dos oficiais responsáveis pelos aprendizes marinheiros era uma série de dificuldades para fazer funcionar a Companhia: Não havia na cidade nenhum prédio capaz de ser transformado em quartel, não existiam navios ou aparelhos náuticos utilizados na formação de marinheiros, as instalações improvisadas eram insalubres e os garotos adoeciam facilmente. Além de todos esses problemas, o maior desafio relatado pela Capitania do Porto era quanto ao número de aprendizes alistados, sempre abaixo do esperado.

A instalação da Companhia no Ceará foi contemporânea à Guerra do Paraguai (1865-1870), sendo fortemente marcada por esse contexto político imperial. Fábio Morais (2007) observou que depois da vitória brasileira na batalha de Riachuelo (julho de 1865) houve uma intensificação do recrutamento, tendo em vista as operações de guerra na bacia do Prata, momento em que a Marinha adquiriu mais embarcações e, conseqüentemente, demandou maior número de marinheiros. Os anos de 1866 e 1867 foram de recrudescimento do alistamento militar de marinheiros, com enorme resistência popular. A pressa em compor as fileiras militares para guerra e a recusa ao voluntariado impactaram a Companhia de Aprendizes Marinheiros (CAM) logo nos primeiros anos de sua existência na província cearense. Ainda segundo Fábio Morais, os aprendizes marinheiros foram utilizados como saída emergencial para tripular as fragatas na região platina. Nesse contexto, a Marinha e o governo local incentivaram o envio de aprendizes para a guerra. Havia, pois, uma ação combinada de recrutar maior número de garotos “desvalidos” na Companhia e de enviá-los, mesmo sem ter idade adequada ou treinamento completo, ao Corpo de Marinheiros. Assim, o ingresso na Companhia foi de imediato atrelado às arbitrariedades da Guerra. Afinal, a partida obrigatória dos aprendizes, o recrutamento compulsório de meninos pobres e órfãos, o longo tempo de serviço e a rígida

hierarquia das Forças Armadas, foram motivos pelos quais as camadas populares demonstraram tanta aversão à Companhia.

Este artigo analisa as formas de ingresso na Companhia de Aprendizes Marinheiros, destacando as tensões decorrentes do alistamento compulsório de crianças e as maneiras como as famílias pobres foram afetadas pelas arbitrariedades que marcaram o recolhimento de meninos órfãos, de filhos de mães solteiras e de garotos considerados “desvalidos”, alvos primordiais do recrutamento para a formação de marinheiros. Entende-se que as resistências populares, a esquiva das famílias, as tentativas de recuperar os meninos alistados na Companhia inflexionaram a dinâmica de organização do recolhimento de crianças formalizado pelo Estado, o que jamais pode ser compreendido como isolamento.

### **O direito de recrutar e o dever de obedecer: o Estado e a infância pobre**

O art. 10º do decreto 1.517 de 1855, que regulamentava a criação das Companhias de Aprendizes Marinheiros, estabelecia que os aprendizes seriam “voluntários ou contratados a prêmio” ou “órfãos e desvalidos que forem remetidos pelas autoridades competentes”. No artigo seguinte do mesmo decreto, ficava determinado que o contrato de alistamento seria assinado pelos pais, tutores ou “quem suas vezes o fizer”. As únicas exigências de ingresso eram ser brasileiro, ter entre 10 e 17 anos e passar por exame físico que comprovasse a aptidão para a vida no mar. Há inclusive uma ressalva no art. 9º que admitia o alistamento de meninos menores de 10 anos de idade se tivessem “suficiente desenvolvimento físico para começar o aprendizado”.<sup>1</sup> Voluntários ou órfãos deveriam ser enviados pelos juízes de órfãos ou pelo presidente da província, que remeteriam ao Capitão do Porto um ofício requerendo a admissão dos aprendizes. Em seguida, o capitão precisaria responder ao ofício declarando o alistamento do aprendiz ou os motivos da dispensa, que geralmente tratava da condição física ou estado de saúde da criança. Teoricamente, os aprendizes levariam o ofício, no qual era informado a filiação, a naturalidade, a idade e a condição de ingresso (voluntário ou órfão) para, depois, o capitão do porto providenciar a declaração de alistamento assinada pelo responsável. Mas nem sempre acontecia assim.

No relatório apresentado em 1869 à Presidência da Província sobre o movimento da Companhia, o capitão do porto Achiles Lacombe justificava o número reduzido de aprendizes – apenas 93 das 200 vagas disponíveis. Segundo o capitão, era quase nulo o número de voluntários e as autoridades tratavam com descaso as repetidas ordens imperiais de enviar meninos desamparados à Companhia.<sup>2</sup> No ano seguinte, 1870, foi endereçada uma circular a

todos os chefes de polícia, juízes municipais e de órfãos de todas as comarcas cearenses repassando a admoestação do Ministro da Marinha sobre a necessidade de completar o número de aprendizes na Companhia de Fortaleza. Recomendava-se “empregar, de preferência, a persuasão para a consecução do fim designado”. Mas admitindo as dificuldades de alistamento, ordenava remeter “todos os menores abandonados ou perdidos, no mais curto prazo que lhe for possível, que existam em seus termos ou distritos e ainda mesmo aqueles que não o sendo, seus pais mais pobres e desvalidos queiram admiti-los”.<sup>3</sup>

Ao que parece, o exercício da persuasão, se existiu, não surtiu grandes efeitos. A forma despótica como alistavam meninos para Companhia de Marinheiros extrapolava os limites da província cearense e se repetia em muitas outras cidades brasileiras. Em julho de 1871, uma sessão do Senado tinha como pauta um projeto de lei que fixava a ampliação da força naval para os anos seguintes. Partes do debate que se seguiu com a presença do Ministro da Marinha foram publicadas no jornal *Cearense*, destacando a fala do senador Thomaz Pompeu, vinculado ao Partido Liberal, que indagava diretamente ao Ministro acerca do recrutamento de garotos para a Companhia. Dizia ele:

Tem-se criado por todas as províncias companhias de aprendizes marítimos como viveiros para batalhões navais e imperiais marinheiros. Não contesto a autoridade do meio; mas lembrarei a S. Exc. que para se conseguir o fim militar não se deve prejudicar o fim moral. [...]

Tenho visto em minha província mais de uma vez arrancar-se de uma pobre mãe de família uma criança a pretexto de manda-la para o depósito de aprendizes navais. Estou certo de que não são estas as intenções do governo e da lei; mas este facto se tem reproduzido por vezes e contraria o fim da nossa legislação civil, que não deve ser sacrificado a interesse militar.<sup>4</sup>

A fala do Senador Pompeu tentava mostrar que a criação de um “depósito” de meninos para a Marinha era, naquele momento, mais prejudicial do que patriótico. Como fez questão de explicar ao ministro, Thomaz Pompeu não era contra a implantação das Companhias, mas recomendava cautela quanto à forma de aquisição dos aprendizes marinheiros. Isso porque havia uma semelhança muito grande entre o recrutamento para o serviço militar e o alistamento de meninos para a CAM, tanto na forma quanto no objetivo da ação. Seu discurso continha certo ranço com a ideia de recrutamento, dissabor compartilhado por muitos no Ceará. Pouco tempo se tinha passado desde o final da Guerra do Paraguai, momento em que o recrutamento militar foi exercido com grande arbitrariedade, afetando principalmente as famílias mais pobres do Império.

O recurso do recrutamento não fora utilizado somente como provimento de homens para a guerra. Existe uma longa trajetória de abusos com relação ao alistamento forçado que se

processou ao longo do século XIX. Tyrone Cândido (2017) destaca a força disciplinar do recrutamento para conter revoltas populares ou como mecanismo de punição usado para restaurar a ordem pública depois de eventos de insubordinação do povo. As arbitrariedades cometidas pelo poder público na ação de recrutar espalhavam medo na população ao passo que motivavam ainda mais as fugas e resistências. Por essa razão, os tempos de recrutamento foram marcados por grande repressão estatal, provocando um sentimento de insegurança difuso nas camadas populares - principalmente porque se misturava ao ambiente de intrigas pessoais e partidárias, que marcava a política local.

Uma associação direta entre o recrutamento militar e o recolhimento de aprendizes marinheiros foi facilmente construída pela população, que não estava, necessariamente, equivocada. A internação de garotos sob responsabilidade da Capitania dos Portos ou dos Arsenais de Guerra visava o crescimento da Armada. Era, pois, um plano de recrutamento a longo prazo. Diante disso, não era irrelevante a dificuldade das famílias pobres de se entenderem com as instituições militares, mesmo as de educação profissional.

A insistência com que a Marinha e o Governo Provincial tratavam da aquisição de meninos para compor a Companhia de Aprendizes deixa entrever o tamanho da rejeição das famílias pobres em entregar seus filhos aos cuidados da Capitania. Isso se deveu, em grande medida, em decorrência das formas de recolhimento. A compulsoriedade do internamento, muitas vezes e por muitas vezes registrada no Ceará, era fator predominante para o número diminuto de meninos na CAM. O Senador Pompeu não exagerou quando disse que crianças eram arrancadas de suas mães para o recolhimento naval.

Como indício das práticas ilícitas de juízes e chefes de polícia no recrutamento de aprendizes marinheiros, vê-se uma enxurrada de pedidos de “soltura” requeridos à Presidência da Província. Em agosto de 1870, Maria Bernadina do Livramento se queixava do juiz substituto de Granja por ter “se apossado de seu filho menor e mandado sentar praça na companhia de marinheiros”.<sup>5</sup> Uma semana depois, Antônio Marinho da Silva requereu a soltura de seu filho menor Antônio Manoel da Silva que se achava na Companhia.<sup>6</sup> O mesmo ocorreu com Manoel Pereira da Silva, morador da capital cearense, que pedia a liberação de seu filho Manoel por ter sido preso e levado à Companhia.<sup>7</sup> Maria Luiza da Conceição, moradora do Termo do Ipú, tentava reaver seu neto Pedro Antônio de Souza, que fora levado três meses antes de seu requerimento à Companhia de Aprendizes Marinheiros.<sup>8</sup> Seria impossível listar aqui todos os pedidos de escusa das crianças, mesmo quando se alegava haverem sido capturados por pessoas sem autorização para isso. De todos os casos mencionados, registrados em um curto período de três meses, somente foi deferido o pedido de Antônio Marinho. Por certo, o suplicante provou ser mesmo o pai de Antônio Manoel, que só poderia ter sido aceito como aprendiz se

apresentado pelo próprio pai. Bernadina não tinha o pátrio poder sobre seu filho - já que a legislação do período considerava órfãos crianças filhas de mães solteiras - e, pelo visto, seu pedido não tinha respaldo legal. Assim, não conseguiu levar o menino de volta à cidade de Granja. Além disso, seu requerimento era também uma denúncia contra o juiz, mostrando que no trabalho de resgatar seu filho, a mulher enfrentara as autoridades constituídas. Nessa relação de forças, mulheres pobres sem marido eram, inegavelmente, mais impotentes nos assuntos jurídicos. No despacho de Manoel Pereira da Silva ficava ordenado que ele provasse quem prendeu seu filho. Em outra tentativa, o pedido de Manoel foi novamente indeferido. A avó de Pedro também não teve êxito no resgate do neto.

Depois de insistentes tentativas de retirar os meninos internados na Companhia e uma notável sequência de denúncias nos jornais, a Presidência da Província passou a exigir mais cuidado com o recrutamento, cobrando dos juizes de órfãos das comarcas do interior maior atenção aos critérios de admissão dos aprendizes. Em circular datada de outubro de 1874, o presidente Heráclito Graça ordenava que para “o serviço da Companhia de aprendizes só remetam órfãos desvalidos de sua jurisdição ou menores apresentados pelos pais, não sendo lícito recrutar outros menores”.<sup>9</sup> Este último comunicado tentava amenizar os efeitos da circular de 1870, que exigiu urgência no envio de crianças para a CAM. Naquele momento, muitos juizes responderam positivamente à convocação, tal como Vicente Aires de Paula Pessoa, juiz municipal e de órfãos de Sobral, que prometia usar todas as suas forças “para obter maior número de órfãos a serem destinados a Capital”.<sup>10</sup> Não é difícil constatar que as forças dos juizes do interior da província estiveram carregadas de violência e pouco diálogo com as famílias pobres, especialmente aquelas chefiadas por mulheres.

## **A Companhia de Aprendizes Marinheiros e a repulsa popular: Negociações**

Décadas depois de instalada a Companhia no Ceará, a repulsa dos pais e tutores ao recolhimento infantil naquela instituição ainda era reclamada pelos oficiais da Marinha como um obstáculo ao crescimento da Armada profissional. A violência na aquisição dos menores caracterizou o ingresso nas Companhias em todas as províncias em que foram instaladas. Em Pernambuco, onde a companhia surgiu em 1857 instalada no Arsenal da Marinha, grande parte dos aprendizes provinha do asilo de órfãos e da Santa Casa de Misericórdia, sendo transferida até para aliviar o número de meninos abrigados pelas instituições de caridade. Tais crianças, apareciam nos quadros de ingresso como voluntários, dando a falsa impressão de que não havia tanta resistência popular ao recolhimento no Arsenal. Em estudo sobre o recrutamento de

aprendizes marinheiros em Recife, Wandoberto da Silva (2013) faz notar a grande aversão dos pais em internar seus filhos na companhia, especialmente porque os marinheiros tinham fama de criminosos, sendo inúmeras as prisões por desordens. Em momentos de maior circulação de moleques nas ruas e praças, o recrutamento também foi usado para inibir a atuação das crianças no espaço urbano. Segundo o autor, os que realmente se voluntariavam, formando parte considerável de aprendizes marinheiros na província de Pernambuco, eram alguns meninos escravos, que tentavam fugir do cativo, e muitos libertos, que buscavam brechas de ascensão social.

Via de regra, a Marinha preferia meninos pobres que pudessem suportar o treinamento pesado e que não tivessem muitas possibilidades de recorrer a seus familiares. Exatamente por isso incomodava tanto o fato de não haver grande demanda pelo ensino profissional da Armada. No intuito de promover uma imagem mais acolhedora das Companhias de Aprendizes Marinheiros, o Ministro dos Negócios da Marinha enviou, em outubro de 1875, circular aos presidentes de província, recomendando ampla divulgação nos jornais e através de editais afixados nas portas das igrejas “das vantagens e favores que a lei concede aos menores antes e depois de concluída a aprendizagem”. Segundo o Ministro, era o desconhecimento dessas vantagens que gerava a “repugnância da população em destinar seus filhos à vida no mar”. Selecionou, então, uma lista de decretos sobre os benefícios assegurados aos aprendizes marinheiros, que foi prontamente divulgada em vários jornais de Fortaleza.<sup>11</sup> O quadro a seguir, construído a partir das leis elencadas pelo Ministro Luiz Antônio Pereira Franco, sintetiza as “benesses” que a Marinha queria popularizar para atrair aprendizes:

**Tabela I - Direitos dos Aprendizes Marinheiros**

LEI	DIREITO
Art. 17, decreto 1517/1855	Aprender a ler, escrever, contar, riscar mapas e doutrina cristã.
Art. 29, decreto 411/1845	Após 7 anos de serviço como marinheiro, licença de três anos para navegar em navios mercantes. Após 10 anos de serviço, permissão para pedir baixa. Após 16 anos de serviço, direito à reforma e pensão de 50% do soldo.
Art. 1, decreto 5850/1875	Depósito de 1/3 do pecúlio mensal a ser resgatado quando terminar o aprendizado, exceto em caso de deserção.
Art. 19, decreto 1591/1855	Prêmio de cem mil réis aos pais ou tutores que entregarem voluntariamente seus filhos à Companhia.

Fonte: *Jornal Constituição*, 4 de novembro de 1875.

A circular de Pereira Franco era, na verdade, uma tentativa de simplificar o problema. Acusar o povo de ignorância era um recurso usual para não admitir as falhas do próprio governo no ordenamento da população civil. A animosidade das famílias pobres com relação à Companhia, em nenhum momento pôde ser explicado pela falta de conhecimento da legislação. A historiografia brasileira tem produzido diversas análises em que a atuação popular por via legal e jurídica demonstrou imenso esforço por fazer valer direitos adquiridos e pouco anunciados aos pobres.<sup>12</sup> No caso específico do recrutamento para CAM, sabia-se que filho único de viúva estava isento de prestar serviço militar. Mas mesmo assegurada por lei, essa condição foi repetidamente desrespeitada. Mulheres como Maria Joana da Conceição tinham grande trabalho para fazer valer as regras de isenção. Em 1872, Joana foi ao Gabinete Provincial para requerer a liberação de seu filho João Pereira do Nascimento, sob alegação de que era viúva e a criança era a única do sexo masculino entre seus filhos. Teve de provar que falava a verdade. Não se sabe quais recursos foram utilizados por ela para comprovar suas afirmações. Mas dias depois, seu pedido foi deferido e a viúva teve o filho de volta.<sup>13</sup> Contudo, muitas outras mães simplesmente tiveram que conviver com a angústia de não poder ver mais o filho.

O prêmio em dinheiro que o Ministro anunciava como incentivo ao alistamento voluntário na Companhia era bem conhecido pelas famílias. Mas a efetivação do pagamento não era tão simples. Como se viu, pais, tutores ou outros responsáveis legais poderiam apresentar seus meninos. É provável que o voluntariado em troca do prêmio acontecesse em momentos de grande penúria das famílias, que além dos cem mil réis prometidos, buscavam garantir comida e abrigo para as crianças. Mas o dinheiro demorava a chegar e, não poucas vezes, jamais foi pago. Em 1872, Clara Divina requereu ao Presidente da Província o prêmio por ter entregue seu filho de criação ao Capitão do Porto. Seu pedido foi indeferido e dizia que ela não tinha o direito. Semanas depois, Divina voltou a cobrar o pagamento, que mais uma vez foi negado. Na semana seguinte, ela solicitou por novo requerimento a escusa de seu filho que se achava na Companhia. Pedido indeferido.<sup>14</sup> O caso de Clara Divina não era exceção. Muitos foram os pedidos de mães, avós e outros parentes para receber o prêmio prometido. Na maioria dos casos, as mesmas pessoas que entregaram os meninos receberam como resposta que não tinham direito de resgatar o dinheiro. Provavelmente isso ocorria porque os familiares não conseguiam comprovar o grau de parentesco com os garotos ou porque os mesmos elos familiares não eram reconhecidos pelo poder público, como no caso da “mãe de criação”. O entendimento era que, se o menino não tinha pai legitimamente comprovado, era órfão. Sendo órfão e desvalido o Estado poderia tutelá-lo; logo, poderia ser recolhido na Companhia de Aprendizes Marinheiros por falta de responsável legal que de sua educação tratasse.

Como os requerimentos dos prêmios eram bem constantes entre os despachos do gabinete provincial, é fácil deduzir que havia uma insatisfação generalizada a esse respeito. Mesmo aqueles que tiveram seus pedidos deferidos e a ordem de pagamento publicada, gastaram tempo tentando provar qualquer coisa sobre seu direito de receber. Era, grosso modo, uma propaganda enganosa. Se na entrega do filho, assinava-se o termo do recolhimento, tendo preenchido as informações sobre filiação, lugar e data do nascimento, qual o motivo do atraso ou negação do pagamento? A demora e a expectativa de receber o valor deveriam gerar muitas frustrações e, conseqüentemente, falatórios contra os agentes do governo. Entre a lei e o direito efetivo havia um longo caminho, o que contribuía ainda mais para o distanciamento que os órfãos pobres tentavam manter da Companhia de Aprendizes Marinheiros.

Os rumores, as imagens à miúdo da captura de meninos e o próprio medo socialmente construído de ser recrutado à força compuseram uma memória pouco lisonjeira do recolhimento de aprendizes marinheiros, que perdurou longos tempos em Fortaleza, mesmo depois que as Companhias foram remodeladas e passaram a ser Escolas de Aprendizes Marinheiros.

No comecinho do século XX, Gustavo Barroso morava bem perto da Escola, situada nesse tempo na rua da Praia (atual Avenida Pessoa Anta, em Fortaleza). Convivera com aprendizes e oficiais da Marinha e admirava as cerimônias de formatura. Em seu livro de memórias *Liceu do Ceará*, Barroso contou que ele e seu amigo Maximino - “menino endemoninhado”, “valente e desabusado” - tiveram a ideia de fundar no quintal da sua casa uma escola de aprendizes marinheiros. Providenciaram fardas, armas de brinquedo e uma corneta. Os amigos mais próximos faziam as vezes de oficiais e meninos pequenos eram os aprendizes. No final da tarde, os batalhões da tal escola saíam às ruas à procura de mais garotos, “recrutando os moleques pelas esquinas, que eram metidos no xadrez. Se reagiam, entravam na palmatória e na solitária” (BARROSO, 1989, p. 212).

A brincadeira de Gustavo Barroso fornece um indício de como era representado, na passagem do século XIX para o XX, o ingresso no ensino profissional da Marinha. A força dessa imagem era tão expressiva que mesmo anos depois – quando Barroso escreveu suas memórias e era, então, um dos grandes conhecedores da história militar do Brasil – manteve essa narrativa. A caça de meninos pelas ruas, o alistamento concebido como prisão e os castigos que rebatiam às tentativas de resistência correspondem ao imaginário popular que se formou com sucessivos relatos sobre a arbitrariedade do recolhimento compulsório de meninos pobres.

### **Arbitrariedades, calamidades e capturas**

Mesmo com as medidas para tornar mais branda a entrada na CAM, nas quais se nota alguma diligência em legalizar o recrutamento e conscientizar a população dos supostos proveitos da educação profissional militarizada da Armada, o uso da violência como exercício de poder do aparato policial causava muito mais impacto nas camadas populares. A narrativa abaixo elucida bem o jeito nada autorizado de arrematar aprendizes marinhaes.

Domingo pela manhã deu-se um espetáculo revoltante no mercado público desta capital. O Sr. delegado de polícia, de ordem não sabemos de quem, mandou fechar os dois portões do mercado e procedeu a uma bárbara caçada de crianças para a companhia de aprendizes marinhaes. Foi uma cena desoladora. Os gritos das pobres crianças, misturavam-se com os brados de pega-pega dos ferozes cossacos. Foi horrível a confusão. Terminada a caçada, tinham sido apreendidos 15 meninos que foram enviados para a companhia, os quais, nos consta, depois foram postos em liberdade.<sup>15</sup>

O relato acima ocorreu em maio de 1877 e foi transformado em prática habitual nos anos seguintes, especialmente por conta da quantidade de meninos desabrigados que a seca empurrou para Fortaleza. José Weyne Sousa (2003) tomou como objeto de estudo as crianças retirantes em Fortaleza frente às políticas públicas de controle da vadiagem no conturbado período da grande seca (1877-79). Para o autor, as crianças que migraram para a cidade vindas das mais variadas partes da província e se acumularam nos abarracamentos construíram no espaço urbano uma relação diferente daquela que crianças pobres nascidas em Fortaleza tinham com a cidade. Os retirantes foram logo identificados como “meninos de rua”. Tais crianças teriam experimentado maior exclusão, já que desterritorializadas, permaneceram em contato direto com toda sorte de infratores, ladrões, estupradores e desordeiros em geral. Na tentativa de conter os crimes e resguardar as propriedades, o governo utilizou de pronto a Companhia de Aprendizes Marinhaes para retirar das ruas meninos considerados perigosos e vagabundos. Nesse contexto, a polícia operou como principal agente do recrutamento, efetuando elevado número de prisões de garotos que perambulavam pelas ruas da capital.

Sousa ainda destaca a atuação dos “compra-chicos”, homens que desenvolveram uma rede de comércio com anuência do capitão do porto e da chefatura de polícia para capturar meninos para a CAM, prometendo aos pais o prêmio destinado aos voluntários. Obviamente, o prêmio jamais era repassado. Muitas famílias pobres acolheram as crianças flageladas a fim de se servirem de sua mão de obra nas mais variadas tarefas. Essas eram os principais alvos dos “compra-chicos” que, habitando também os areais, conheciam a vulnerabilidade das famílias e a ilegitimidade das tutelas – por assim dizer - sobre os órfãos que a seca deixara nos arrabaldes de Fortaleza.

Mais do que as campanhas, as promessas de prêmio e atuação do juizado de órfãos, foram os efeitos das migrações de retirantes que abasteceram a Companhia de meninos para a Marinha. Em 1881, pela primeira vez, recusavam-se meninos como aprendizes marinheiros. O capitão do porto mandava avisar que “enquanto o efetivo da companhia for superior ao marcado em lei, só deverão ser alistados os menores cujos pais ou tutores dispensarem a gratificação”.<sup>16</sup>

Segundo os relatórios apresentados à Presidência da Província, não foi exatamente durante o período da seca que se verificou um aumento extraordinário de aprendizes marinheiros em Fortaleza. No começo de 1877, existiam 103 meninos recolhidos. Durante os anos de 1878 e 1879, mais de 60 meninos da Companhia do Ceará foram enviados para o Corpo de Marinheiros Imperiais, no Rio de Janeiro, permanecendo alistados pouco mais de 110. Assim, até 1880 o número de garotos concentrados na Capitania do Porto de Fortaleza não extrapolou a cota de 200 aprendizes. A questão virou realmente um problema quando, passado o tempo de estiagem, muitos órfãos ainda ficaram soltos na cidade. A ação da polícia, então, se intensificou e, em 1881, havia na Companhia 215 aprendizes. Nesse mesmo ano, o Governo da Província conseguiu permissão junto ao Ministério da Marinha para elevar o número de aprendizes para 300.

Para justificar a necessidade de alistar maior número de meninos, o capitão do porto enviou ofício ao Ministério da Marinha relatando o estado de calamidade pública, fazendo notar que a maioria dos garotos internados era do interior. Para tanto, ele elaborou uma lista com o número de entrada, a procedência e algumas observações sobre 19 garotos entre os 33 capturados pela polícia em 1881. Três deles, um de 10 anos, natural de Camará, um de 16 anos, vindo de Sobral e outro de 14 anos, natural de Quixeramobim, foram apontados como delinquentes. O primeiro, tinha passado por diferentes casas, mas ninguém o quisera por seu mau comportamento. O garoto sobralense, segundo o capitão, era o “mais astucioso gatuno da Russega” (bando de meninos assaltantes que utilizavam uma russega - objeto pontiagudo - como arma). O terceiro, cometia furtos e fora retido na cadeia, onde também estava um tio seu. Os outros 16 meninos mencionados, dormiam na praia, na estação do trem e muitos pernoitavam na cadeia porque ali estava algum parente próximo. Entre eles, um menino de 13 anos, nascido em Fortaleza, vivia na companhia de sua mãe, mendigando na calçada do 15º Batalhão, onde, às vezes, dormiam.<sup>17</sup> As anotações sobre essas crianças dão a ver experiências patentes de abandono e exclusão agravadas pelas consequências da seca. Entretanto, a política do recrutamento forçado não foi uma prática inaugurada para o controle dos retirantes. O que ocorreu foi o uso ostensivo dos mecanismos de captura que desde 1870 eram utilizados no Ceará para aquisição de aprendizes marinheiros.

Três elementos se combinaram para ampliar o juízo popular negativo que existia sobre a Companhia de Aprendizes: A cobrança do Governo Imperial em aumentar o contingente das Forças Armadas, a necessidade de conter as levas de crianças desamparadas e o desejo de poder dos delegados e guardas que efetuavam as prisões das crianças. Muitas vezes o recrutamento para Companhia foi usado como pretexto para a exibição de poder da polícia, tentando demarcar espaços de atuação e mandonismo. Em Acarape, um grupo de homens formado pelo suplente do delegado local, um inspetor de quartirão, dois oficiais de justiça e três praças do corpo de polícia prendeu 25 garotos que trabalhavam no comércio para serem remetidos à CAM, afirmando cumprir ordens da Presidência da Província. No final do dia, os pais e mães dos meninos reclamaram na delegacia. O mandante da captura, Emiliano Cavalcante, que substituíra o delegado, teria recebido individualmente cada pai para dizer: “eu mando soltar seu filho, só prendi para saberem que eu sou autoridade e posso mandar prender e açoitar a quem não submeter as minhas ordens”.<sup>18</sup>

Esse tipo de denúncia sobre abuso de poder das autoridades era bem frequente nos jornais do período. Em geral, eram registradas como correspondência de outras localidades ou como notícias diversas dos acontecimentos de Fortaleza. O relato acima foi publicado no jornal *Pedro II* com a assinatura de “O Observador”. Criar pseudônimos vagos, tais como “um cidadão”, “um amigo do povo”, era um recurso para evitar retaliações. A recorrência dessa prática indica o lugar da imprensa como porta-voz dessas queixas. Em trabalho sobre a atuação da polícia no Recife Imperial, Clarissa Maia (2001) analisou esse uso da imprensa como dispositivo de denúncia da população, que tentava expor, anonimamente, os desmandos do aparato policial. Para ela, além de ser uma medida de segurança, procurar os jornais para relatar os excessos das autoridades policiais evidenciava o descrédito da Justiça formal, principalmente entre os mais pobres. Esperava-se com isso formar uma opinião pública que pressionasse moralmente a hierarquia estatal, que, de alguma forma, tenderia a resolver o problema como demonstração de autoridade. As queixas nos jornais eram, portanto, entendidas como mais seguras e mais eficazes do que abrir um processo judicial.

Entretanto, é preciso acrescentar que tais relatos eram selecionados pelos jornais e que essa seleção dependia das orientações políticas dos editores. Em 1880, por exemplo, o jornal liberal *Cearense* rebatia as críticas do *Gazeta do Norte* ao chefe de polícia de Fortaleza Gonçalves de Faro e ao seu sucessor Manoel de Souza Garcia, que atuaram no recolhimento de meninos para a CAM. Para o jornal *Cearense* - que em outros momentos noticiou as formas violentas usadas na captura de aprendizes marinhos - o grupo do *Gazeta do Norte*, ao reclamar da truculência da chefatura de polícia com relação aos meninos, estava difamando injustamente aqueles senhores, que não deveriam ser censurados porque deram destino aos “tristes restos da

calamidade que pesou sobre a província'.<sup>19</sup> O envolvimento dos jornais com as questões do recrutamento passava, claro, pelos interesses políticos e pelas relações partidárias com sujeitos e instituições que desejavam promover ou combater.

Nesse contexto de violência policial ordinariamente observada no recrutamento de aprendizes marinheiros, mais de uma vez verificou-se a intervenção pública do Ministro da Marinha para conter os abusos de autoridade empregados em nome da Companhia. Foi expedido um aviso ao Governo da Província e à Capitania do Porto, tratando do “modo inconveniente que é feito o alistamento dos menores”. O comunicado de abril de 1881 ordenava “não admitir menor algum sem consentimento dos pais ou tutores”.<sup>20</sup>

Depois disso, passados os piores tormentos, a província foi se reconfigurando e a multidão de flagelados - ainda que tenha permanecido como símbolo maior da seca - foi dispersada ou acomodada no crescimento marginal de Fortaleza de forma que a CAM voltou a ter dificuldades para completar seu efetivo de internos.

Além disso, muitos garotos fugiam. Os índices de fuga dialogavam bem com a arbitrariedade do alistamento e pareciam esvaziar o sentido primeiro da Companhia - preparar marinheiros disciplinados. Diversos estudos mencionam as dificuldades, sejam de logística e de finanças, sejam de treinamento e ordenamento de tropas que o Estado brasileiro enfrentou, precariamente por sinal, para compor o Exército e a Marinha no século XIX.<sup>21</sup> O estímulo ao crescimento das Companhias de Aprendizes Marinheiros no país seria uma forma, a médio prazo, de sanar o problema das Forças Armadas, tentando ser - como mencionava o Senador Pompeu em 1871 - um viveiro de futuros homens do mar. Mas em todo o período de funcionamento da Companhia no Ceará (1865 - 1885, ano que passou a ser Escola de Aprendizes Marinheiros), esse propósito ficou longe de ser alcançado.

As Companhias começaram a ser reformuladas nos últimos anos do Império, pelo decreto 9.371 de 14 de fevereiro de 1885. Uma série de mudanças foi anunciada no início dos anos de 1880, quando representantes de altas patentes da Marinha defendiam posturas mais filantrópicas e científicas para o desenvolvimento e modernização das Forças Armadas no Brasil. Nesse período, todas as dezoito Companhias de Aprendizes Marinheiros instaladas no Brasil passaram por auditoria, cuja finalidade era averiguar as escriturações da instituição - incluindo os mapas de desenvolvimento dos aprendizes -, o estado sanitário, as licitações e despesas com víveres e fardamento, bem como a frequência dos funcionários e oficiais admitidos na administração da instituição.<sup>22</sup> As visitas às unidades culminaram em detalhado relatório apresentado pelo Conselho Naval ao Ministério da Marinha, que posteriormente resolveu extinguir oito Companhias, transformando as demais em Escolas de Aprendizes Marinheiros.<sup>23</sup>

No estudo apresentado pelo Conselho Naval em agosto de 1882, uma análise de custo-benefício apontava que o alistamento na “tenra infância”, além de muito caro, era notadamente desnecessário já que os aprendizes, apesar do longo tempo de internamento, quase nenhuma instrução naval recebiam, existindo garotos que passavam anos na Companhia sem nunca ter navegado em embarcação alguma. Ademais, uma parcela muito grande de grumetes do Corpo de Imperiais Marinheiros que havia passado pelas Companhias era analfabeta. Dessa forma, o Conselho considerava que em um período mais curto podiam-se alcançar maiores resultados. A conclusão do relatório foi que “as Companhias de aprendizes, da forma que se acha[vam] montadas, [tinham] mais caráter de asilo de menores desvalidos que de escolas de ensino profissional da Marinha”.<sup>24</sup>

A ponderação do Conselho Naval sobre mudar o estilo de recolhimento das Companhias indica um percurso de modificações nos discursos e teorias sobre a infância e sobre a própria configuração da Marinha, que não significava, necessariamente, uma contradição de ideias. Ainda se mantinha muito incólume o discurso de profilaxia social a partir do treinamento militar e recolhimento dos meninos. Mas, entre a década de 1860 e os anos finais do Império – especialmente no momento em que se discutiam alterações na legislação sobre as formas de recrutamento para o serviço militar – o recolhimento de aprendizes marinheiros passou a ter outras finalidades.<sup>25</sup> A Marinha ressentia-se de não conseguir montar, via alistamento, uma reserva naval minimamente competente. Além disso, cobrava do Estado maior comprometimento para fornecer os meios de sanar os problemas com a formação de marinheiros. Na metade do século, a ampliação das Companhias de Marinheiros era uma estratégia de fazer aumentar, a qualquer custo, a quantidade de homens do mar. Dizia-se salvar a infância do crime e da miséria pelas mãos do Estado. Na década de 1880, contudo, o discurso de redenção da infância sofreu sutil deslocamento. A infância foi “selecionada”, os critérios de admissão se tornaram mais rígidos e um número maior de garotos passou a ser “descartado”. Quanto a procedência, não se viu como um problema um histórico de delitos ou algum desentendimento dos menores com a polícia. A ideia era corrigir os escolhidos. Se houve, pois, mudanças no ingresso para atender aos requisitos da Marinha de Guerra, os castigos corporais, as arbitrariedades hierárquicas e os mecanismos de exclusão permaneceram notáveis no cotidiano dos marinheiros no Brasil. (Nascimento, 2001).

Como o objetivo das auditorias era otimizar o ensino naval para arregimentar mais marinheiros, a segunda parte do relatório apresentado pelo Conselho Naval em 1882 trazia trinta propostas para reorganização das Companhias. Em primeiro lugar foi sugerido diminuir o número de companhias e realocar os recursos, investindo em reformas nos edifícios e aquisição de aparelhos mais adequados à formação náutica. Consta também um minucioso projeto de

programa de ensino, indicando novas disciplinas, acrescentando conteúdos e formas de avaliação dos alunos, cujo grau de instrução seria medido numa escala de zero a dez, a ser considerada na transferência do aprendiz para o Corpo de Marinheiros.

Entre as sugestões do Conselho, chama a atenção aquelas referentes ao ingresso dos aprendizes. Recomendava-se aceitar meninos entre 14 e 17 anos de idade, que seriam avaliados fisicamente com base em padrões de estatura e perímetro do tórax. Após exame médico, seriam dispensados garotos que não tivessem boa visão ou apresentassem qualquer deficiência física ou mutilação de algum membro do corpo. Além disso, foi proposto que seria vetada a entrada de meninos maiores de 15 anos que não soubessem ler. Esse quesito determinaria o valor do prêmio de alistamento voluntário, estipulado, a priori, em: 150 mil réis para analfabetos (com menos de 15 anos); 200 mil para meninos que soubessem ler e escrever e 300 mil para quem soubesse ler, escrever e contar. Essas medidas tinham por finalidade diminuir o tempo de permanência dos aprendizes na Escola, que não deveria ultrapassar dois anos e meio.

Nota-se a tentativa de apresentar uma outra concepção de alistamento e das formas de se praticar o recolhimento de meninos pobres. Muitos desses critérios não se efetivaram integralmente. Todavia, abriram caminho para uma inegável mudança na forma de ver a assistência às crianças desamparadas. Quando se retirou a companhia de aprendizes da Capitania do Porto, o governo local deixou de interferir legalmente no recrutamento das crianças, já que a mediação entre as instâncias competentes pelo envio dos meninos e o Ministério da Marinha foi anulada com a instalação das Escolas de Aprendizes Marinheiros, que tinham autonomia dentro das províncias.

O decreto de reorganização das Companhias (9.371/1885) não seguiu fielmente os apontamentos do relatório de 1882. Na prática, apesar de se constatar mudanças no perfil dos ingressos, a oferta continuou maior que a demanda, o que inviabilizava a seleção desejada pela Marinha – meninos fortes, alfabetizados, alistados voluntariamente. A partir de 1885, ficou determinado que para entrar na Escola de Aprendizes era preciso ter entre 13 e 16 anos, não apresentar “deforquidades físicas” e ser vacinado no ato da matrícula. A ideia de atrair mais voluntários aumentando o valor do prêmio era incompatível com o erário, permanecendo a gratificação de 100 mil réis aos voluntários analfabetos e de 150 mil aos voluntários que soubessem ler, escrever e as quatro operações matemáticas. Órfãos continuaram a ser remetidos pelas autoridades competentes para compor o quadro de aprendizes no final do século XIX. Em 1887, das 300 vagas disponíveis na Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, apenas 119 estavam preenchidas, das quais 58 foram ocupadas por órfãos remetidos, 28 voluntários sem prêmio e 33 premiados.<sup>26</sup> A resistência popular diante do aquartelamento das crianças pobres se fez sentir por um longo período.

## Considerações finais

A história da captura de órfãos para a Marinha ou da captura autorizada de meninos cujas mães viúvas ou solteiras não concordavam com o alistamento se processou no campo das resistências populares, que em movimentos contínuos, ainda que sob condições imensamente desfavoráveis, produziram mudanças na autoridade sobre a família. As incontáveis tentativas de mães, avós e mães adotivas, que sem o pátrio poder sobre seus filhos, tentavam mantê-los sob suas guardas são representativas da vontade de inibir a força de dominação do Estado sobre a vida privada dos trabalhadores. O recrutamento para a CAM era o momento de completo desgaste da autoridade dos pais sobre o destino de seus filhos. O voluntariado à prêmio era, apesar de tudo, uma espécie de negociação com os pobres, tentando atrair pela necessidade. Mesmo assim não foi vitorioso. Isso quer dizer que a maioria das famílias pobres, ainda que precisasse muito do dinheiro - que era até razoável para o período - não estava disposta a entregar seus filhos porque isso rompia com os pormenores da organização familiar do trabalho, das maneiras de composição do orçamento com a mão de obra das crianças, que participavam ativamente das flutuações financeiras cotidianas - ora tendo que administrar a penúria, ora conseguindo ganhos extras para domar a fome.

No decreto de 1885 que transformava as Companhias em Escolas de Aprendizes Marinheiros ficou estabelecido que teriam direito ao prêmio garotos apresentados voluntariamente por seus pais, tutores ou por sua mãe quando fosse “filho ilegítimo” (art. 11º, § 5º). A recorrência dos pedidos formais de soltura e de recebimento da gratificação apresentados por mulheres e a própria configuração das famílias pobres brasileiras nos oitocentos (com muitos fogos com chefia feminina) fez com que essa categoria de “filho ilegítimo” passasse a constar formalmente no alistamento de aprendizes. Embora a expressão “ilegítimo” fosse carregada de depreciação moral, as famílias pobres a inscreveram no plano burocrático do Estado, fazendo ser formalmente constatada a realidade plural dos parentescos e grupos familiares. Essa pequena mudança permite notar a resistência feminina aos padrões hegemônicos de família e, acima de tudo, a atuação persistente de mulheres para coordenar seus lares sem a intervenção direta do poder público. Por isso, é possível entender boa parte da história do recrutamento de meninos pobres como uma série de confrontos entre as medidas filantrópicas e cívicas - termos usados pelo Estado na definição da assistência infantil - e a gerência dos recursos físicos e humanos das famílias pobres do período.

## Referências

BARROSO, Gustavo. Liceu do Ceará. In: *Memórias de Gustavo Barroso*. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 1989.

CANDIDO, Tyrone. Tempos de recrutamento: Controle social e revoltas sertanejas no Ceará do século XIX. In: CANDIDO, T. e NEVES, F. (orgs). *Capítulos de História Social dos Sertões*. Fortaleza: Plebeu Gabinete de Leitura, 2017.

CASTRO, Celso. resistência à implantação do serviço militar obrigatório no Brasil. In: GOMES, Ângela de Castro (org.) *Direitos e Cidadania: Justiça, poder e mídia*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

DIAS, Silvania. *As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana (1850 – 1888)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Ouro Preto, 2010.

GRINBERG, Keila. Re-escravização, revogação da alforria e direito no século XIX . In: Anais do XXII Simpósio Nacional de História - Anpuh . João Pessoa, 2003.

MAIA, Clarissa Nunes. *Policidados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife (1865-1915)*. Tese (Doutorado em História). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

MENDES, Fábio Faria. Economia moral do recrutamento militar no império brasileiro In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. vol. 13 nº38, São Paulo, 1998.

MORAIS, Fábio André da Silva. “*Às armas cearenses, é justa a guerra*”: Nação, honra, pátria e mobilização para a guerra contra o Paraguai na província do Ceará (1865-1870). Dissertação (Mestrado em História). Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2007.

MOTTA, M. M. M. *Nas fronteiras do poder: Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

NASCIMENTO, Álvaro. *A Ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

PAPALI, Maria Aparecida. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. In: *Projeto História*. São Paulo, n.39, pp. 209-216, jul/dez.2009.

SALDANHA, Flávio Henrique Dias. “Deus é grande, mas o mato é ainda maior”: o recrutamento militar no Brasil imperial. In: *Lócus – Revista de História, Juiz de Fora*, v. 15, n. 2, p. 175-201, 2010.

SILVA, Wandoberto. *Guerreiros do Mar: recrutamento e resistências de crianças em Pernambuco (1857 - 1870)*. Dissertação (Mestrado em História). Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2013.

SOUZA, José Weyne de Freitas. *Artífices, criadas e chicos: as experiências urbanas das crianças órfãs e pobres em Fortaleza (1877-1915)*. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto 1.517 de 4 de janeiro de 1855 - Coleção de Leis do Império do Brasil - 1855, Página 10 Vol. 1 pt. II.

<sup>2</sup> Relatório do Presidente da Província do Ceará João Antônio Freitas Henrique. Fortaleza: Tipografia Constituição, 1869 - Anexos.

<sup>3</sup> Presidência da Província - Expediente do dia 22 de julho. Pedro II, ed. 146, Fortaleza, p. 1, 9 jul. 1870.

<sup>4</sup> Senado. Cearense, ed. 130, Fortaleza, p.2, 10 nov. 1871.

<sup>5</sup> Presidência da Província - Expediente do dia 29 de julho. Pedro II, ed. 172, Fortaleza, p. 1, 18 ago 1870.

<sup>6</sup> Presidência da Província - Expediente do dia 10 de agosto. Pedro II, ed. 178, Fortaleza, p.1, 25 ago 1870.

<sup>7</sup> Presidência da Província - Expediente do dia 20 de agosto. Pedro II, ed. 185, Fortaleza, p.1, 2 set 1870.

<sup>8</sup> Presidência da Província - Expediente do dia 31 de outubro. Pedro II, ed. 217, Fortaleza, p. 2, 18 nov 1870.

<sup>9</sup> Circular nº 5. Constituição, ed. 141, Fortaleza, p.1, 30 out. 1874.

<sup>10</sup> Ofício. Pedro II, ed. 149, Fortaleza, p.2, 13 jul. 1870.

<sup>11</sup> Ministério da Marinha. Constituição, ed. 137, Fortaleza, p.1, 4 nov 1875.

<sup>12</sup> São estudos acerca das lutas de grupos dominados no campo jurídico: MOTTA, Márcia (1998), GRINBERG, Keila (2003), PAPALI, Maria Aparecida (2009).

<sup>13</sup> Parte Oficial - Requerimentos. Constituição ed, 121, Fortaleza, p. 2, 5 jul 1872. Deferimento publicado: Constituição ed, 123, Fortaleza, p. 2, 7 jul 1872.

<sup>14</sup> Governo da Província – Despachos. Constituição, ed. 62, Fortaleza, p.1, 3 abr 1872; Governo da Província – Despachos. Constituição, ed. 64, Fortaleza, p.1, 6 abr 1872; Governo da Província – Requerimentos. Constituição, ed. 108, Fortaleza, p.1, 3 abr 1872.

<sup>15</sup> Recrutamento de crianças. Cearense, ed. 44, Fortaleza, p.3, 24 mai. 1877.

<sup>16</sup> Aprendizes marinheiros. Pedro II, ed. 85, Fortaleza, p.2, 30 out 1881.

<sup>17</sup> Relatório do Presidente da Província do Ceará André Augusto de Pádua Fleury. Fortaleza: Tipografia do Cearense, 1881.

<sup>18</sup> Autoridade desabusada. Pedro II, ed. 9, Fortaleza, p.4, 30 jan. 1881.

<sup>19</sup> Aprendizes Marinheiros. Cearense, ed. 149, Fortaleza, p.2, 28 nov. 1880.

<sup>20</sup> Companhia de Aprendizes Marinheiros. Pedro II, ed. 27, Fortaleza, p.2, 3 abri. 1881.

<sup>21</sup> Ver: SALDANHA (2010) e MENDES (1998).

<sup>22</sup> A comissão designada para a auditoria nas Companhias do Ceará, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Maranhão e Pará desempenhou suas atividades no segundo semestre de 1882, coordenada por Afonso Rocha – cirurgião-mor da Armada e por Henrique Mendes da Costa – escriturário da Controladoria da Marinha. Conforme: Relatório do Vice-Presidente da Província do Ceará Torquato Mendes Viana. Fortaleza: Tipografia do Cearense, 1882, p.13.

<sup>23</sup> Pelo decreto 9.371 de 14 de fevereiro de 1885 as Escolas de Aprendizes Marinheiros ficaram distribuídas da seguinte forma: Nº 1 Amazonas e Pará (com sede em Belém), nº 2 Maranhão (com sede em São Luiz), nº 3 Piauí (com sede em Teresina), nº 4 Ceará (com sede em Fortaleza), nº 5 Paraíba e Rio Grande do Norte (com sede em Parahyba), nº 6 Pernambuco e Alagoas (com sede em Recife), nº 7 Bahia, Sergipe e Espírito Santo (sede em Salvador), nº 8 Município Neutro, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo (sede na Corte), nº 9 Paraná (sede em Paranaguá), nº 10 Santa Catarina (sede em Desterro), nº 11 Rio Grande do Sul (sede em Rio Grande), nº Goiás e Mato Grosso (sede em Ladário). Ver: Companhia de Aprendizes Marinheiros. Cearense, ed. 42, Fortaleza, p. 2, 15 mar. 1885.

<sup>24</sup> CONSELHO NAVAL. Corpo de Imperiais e Companhia de Aprendizes – Consulta nº 4642. In: *Revista Marítima Brasileira*, Ano 2, vol. 3. Rio de Janeiro: Lombaerts e C., 1882, p. 588.

<sup>25</sup> Em 1874, o decreto 2.556 instituiu o sorteio de cidadãos para o serviço militar. No ano seguinte, outro decreto (5881- 1875) reafirmava o recrutamento a partir do sorteio, detalhando os casos isentos. Contudo, de acordo com Celso Castro (2007) essa lei não foi aplicada em decorrência da forte resistência civil à sua execução, além da falta de burocracia para realizar o alistamento nesses moldes. A discussão retornou mais forte no início do século XX, quando novamente foi proposto o sorteio militar para compor o Exército e a Marinha. Em 1908, depois de longas campanhas contra e a favor, a lei do sorteio militar foi aprovada, mas não se efetivou. A principal oposição organizada ao sorteio partiu da Federação Operária no Rio de Janeiro. Em 1916 foi realizado o primeiro sorteio, mas a impossibilidade de achar e punir os sorteados que não apareciam tornou a frequência dos sorteios bem problemática. Assim, somente nos

---

anos de 1940 o serviço militar obrigatório tornou-se uma realidade brasileira, com a extinção do sorteio e a obrigação de apresentação para o serviço militar ao completar a maioridade.

<sup>26</sup> Fala do Presidente da Província Enéas de Araújo Torreão. Fortaleza: Tipografia Econômica, 1887, p. 33.